



DIRECÇÃO-GERAL DA AVIAÇÃO CIVIL
DIRECÇÃO DO MATERIAL AERONÁUTICO
PORTUGAL

CIRCULAR TÉCNICA DE INFORMAÇÃO

ADVISORY CIRCULAR

61-15

CTI 61-15, EDIÇÃO 1

AERONAVES AFECTADAS:

- 1º - Todas as aeronaves inscritas no Registo Aeronáutico Nacional, em execução de missões regulares ou excepcionais.
- OBJECTIVO:** No âmbito da operação normal de voo, garantir que as desvições de rumo produzidas pelas aeronaves, devido à influência das büssolas magnéticas, não excedam os limites toleráveis estabelecidos.
- 2º - Compensação e/ou verificação de büssolas magnéticas, instaladas a bordo de aeronaves.

PERÍODO LIMITE DE CUMPRIMENTO:

- 3º - Imediato.

DESCRICÃO:

- 4º - As büssolas magnéticas devem ser compensadas nos seguintes casos:
- (1) - Após a sua instalação na aeronave;
 - (2) - Após grandes inspecções ou revisões gerais da aeronave;
 - (3) - Sempre que se verificar que os desvios residuais ultrapassam as tolerâncias permitidas.
- 5º - As büssolas magnéticas devem ser verificadas nos seguintes casos:
- (1) - Quando ocorra uma substituição de motor da aeronave (sómente aplicável a monomotores); modificação na estrutura metálica ou introdução de novos componentes elétricos e outros nas proximidades da büssola magnética;
 - (2) - Para efeitos da concessão do Certificado de Navigabilidade ou sempre que o período de validade da compensação seja atingido (seis meses);
 - (3) - Sempre que a aeronave esteja estacionada no mesmo rumo magnético por um período superior a trinta dias;
 - (4) - Sempre que a aeronave tenha atravessado em voo uma tempestade com fortes descargas elétricas;
 - (5) - Sempre que a carga da aeronave produza desvios de rumo na büssola magnética.
- 6º - A compensação e/ou verificação da büssola magnética deve ser registada em impresso próprio, devendo uma cópia ser obrigatoriamente arquivada no processo documental relativo à manutenção da aeronave.
- 7º - Antes de se proceder à compensação e/ou verificação da büssola magnética deve verificar-se sempre que a operação do(s) motor(es) ou de qualquer equipamento elétrico, radioelétrico ou outro, não produz nenhuma desviação de rumo igual ou superiores a um grau sexaginal.
- 8º - Os sistemas ou equipamentos da aeronave que influenciem o rumo da büssola devem estar em funcionamento enquanto durarem os trabalhos de compensação e/ou verificação.

9º - O registo de compensação e/ou verificação da bússola será sempre manuscrito em letra de imprensa, não sendo permitidas rasuras e/ou emendas, e o preenchimento das tabelas de desvios residuais, a instalar a bordo das aeronaves, será, sempre que possível, datilográfico.

10º - Os desvios residuais máximos admissíveis em qualquer rumo não devem exceder o número de graus correspondentes à menor divisão da escala da bússola magnética.

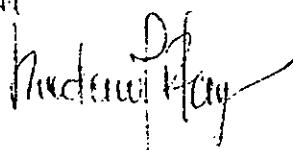
11º - As tabelas de desvios residuais, instalados a bordo, devem estar sempre protegidas contra sujidades, que possam tornar os valores ilegíveis, ou ainda originar interpretação incorrecta. Estas tabelas terão obrigatoriamente a data e deverão estar assinadas por técnico responsável devidamente qualificado.

OBSERVAÇÕES

12º - A presente Circular Técnica de Informação anula e substitui a Orden Técnica de Execução nº 78/75, de 26 de Junho de 1975.

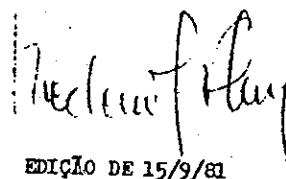
A DIRECCÃO DO MAT. AERONAUTICO

À direção do DIRECTOR



A72/FS/AF

DIVISÃO DE NAVIGABILIDADE


EDIÇÃO DE 15/9/81

PÁG. 2 DE 2